

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DA FUNDAÇÃO UNIRG - CRED UNIRG

EDITAL DE ADESAO Nº 002/2025 - CRED UNIRG

Aprovado conforme Ata nº 002/2025, de 18 de junho de 2025.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – CRED UNIRG, no uso de suas atribuições legais consoante a Portaria nº 1977/2023 da Presidência da Fundação UNIRG, torna público o Edital de Adesão nº 002/2025 – CRED UNIRG, referente ao **SEMESTRE 2025/2**, regido pelas Leis Municipais nº (s) 2.371/2017 e 2.700/2023 e Ofício nº 012/2024 do Conselho Curador da Fundação UnirG, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito da Universidade de Gurupi – UNIRG, a partir da assinatura do contrato, pelo prazo máximo que corresponde ao período regular necessário para a conclusão do respectivo curso, previsto na estrutura curricular correspondente.

1.2. Os cursos contemplados são abrangidos por Grupo:

- I. Grupo 01: Administração, Ciências Contábeis, Educação Física, Jornalismo, Letras e Pedagogia;
- II. Grupo 03: Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia e Psicologia.

1.3. O percentual de financiamento para os cursos será dividido em categorias:

- I. 70% (setenta por cento);
- II. 50% (cinquenta por cento) e;
- III. 30% (trinta por cento) do valor de suas mensalidades e matrículas durante todo o curso.

1.4. O limite de acadêmicos beneficiados pelo programa, por semestre, em cada categoria de créditos por curso em cada Grupo será de:

- I. **Grupo 01**- limite máximo de acadêmicos por curso: **35 (trinta e cinco)**
 - a) 70% - 5 contemplados;
 - b) 50% - 10 contemplados;
 - c) 30% - 20 contemplados.
- II. **Grupo 03** - limite máximo de acadêmico por curso: **14 (quatorze)**
 - a) 70% - 2 contemplados;
 - b) 50% - 4 contemplados;
 - c) 30% - 8 contemplados.

1.5. Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CRED UNIRG o acadêmico que preencher os requisitos descritos na Lei Municipal nº 2.700/2023:

- I. Ser hipossuficiente, egresso do ensino médio e não portador de diploma de curso superior;
- II. Professores da rede pública de ensino de Gurupi, independentes da renda;
- III. Que não seja beneficiário de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

1.6. Considera-se hipossuficiente o indivíduo com ou sem rendimento próprio, integrante de grupo familiar cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos per capita, e que

comprove nos termos estabelecidos pela FUNDAÇÃO UNIRG, levando sempre em consideração a situação socioeconômica do grupo familiar, que comprovadamente, não lhe permita custear as despesas do curso superior no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

- 1.6.1. Os acadêmicos que manifestarem interesse expresso em aderir ao CRED UNIRG deverão apresentar todos os dados necessários para averiguação dos critérios da avaliação socioeconômica do Grupo familiar, tendo como base o (a):
 - a) Número de membros no Grupo familiar;
 - b) Renda de cada membro do Grupo familiar;
 - c) Soma das rendas de todos os membros do Grupo familiar.
- 1.6.2. Conforme previsto no Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.700/2023, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 1.6.3. Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo familiar, que compreende:
 - I. O somatório de quaisquer verbas percebidas pelo estudante e de todos os membros do grupo familiar, declaradas, consideradas sem a incidência de tributos devidos, ou seja, subtrair a contribuição previdenciária ou similar e dividir o total obtido pelo número de pessoas que constituem esse núcleo;
 - II. Todos os rendimentos devem ser considerados. A omissão de qualquer rendimento pode levar à exclusão do estudante do processo seletivo.
- 1.6.4. A hipossuficiência não se aplica aos acadêmicos contemplados como professores da rede pública de ensino de Gurupi.
- 1.6.5. O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do financiamento porventura concedido, ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira, a critério da Fundação UNIRG, por meio de análise da atualização dos dados cadastrais.

2. DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS

- 2.1. O acadêmico somente poderá solicitar a adesão ao Crédito Educativo – CRED UNIRG após a realização da matrícula para o semestre de 2025/2.
- 2.2. O Processo de adesão será realizado por etapas.
- 2.3. **Primeira Etapa:**
 - I. Ao estudante hipossuficiente, egresso do ensino médio, não portador de diploma superior COM inscrição no CadÚnico, deverá enviar para o e-mail, inscricaocrediunirg@unirg.edu.br a seguinte documentação:
 - a) Comprovante de inscrição no CadÚnico, emitido nos últimos 02 (dois) anos.

- II. Ao estudante hipossuficiente, egresso do ensino médio, não portador de diploma superior SEM inscrição no CadÚnico, deverá enviar para o e-mail, inscricaocrediunirg@unirg.edu.br a seguinte documentação:
- Documentação comprobatória REQUERIDA no **Anexo I**;
 - Preenchimento dos **Anexos II, e III** deste Edital;
 - Preenchimento da Declaração de Autenticidade de Documentos.
- III. Ao professor da rede pública de ensino, enviar a seguinte documentação:
- Comprovação de vínculo com a instituição educacional.
- 2.4. A entrega da documentação exigida no subitem 2.3, ocorrerá pelo endereço eletrônico inscricaocrediunirg@unirg.edu.br, do dia **23 de junho de 2025 a 20 de outubro de 2025**. Deve constar como assunto no e-mail: NOME COMPLETO DO ACADÊMICO E CURSO.
- 2.5. Após encaminhada a documentação que trata o subitem 2.3, é de inteira responsabilidade do ACADÊMICO acompanhar sua caixa de e-mail para que seja informado do Deferimento/Indeferimento ou fornecimento de informação complementar referente ao benefício.
- 2.6. Conforme a Lei Municipal nº 2.700/2023, caso haja mais acadêmicos interessados na obtenção do crédito estudantil que o número de vagas ofertadas, os critérios de seleção serão, respectivamente:
- **Melhor Classificação no Processo Seletivo;**
 - **Ordem Cronológica de realização da prova, em casos de classificação no Vestibular Digital;**
 - **Menor renda familiar comprovada;**
 - **Maior Idade do acadêmico.**
- 2.7. Havendo necessidade de entrevista Socioeconômica, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do CRED UNIRG publicará, previamente, edital de convocação estipulando a data para realização da referida entrevista na página do CRED UNIRG, link <<http://www.unirg.edu.br/financiamentos>>.
- 2.8. Em todos os casos a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento poderá requisitar auxílio técnico de Assistente Social e/ou Psicólogo ou outro profissional que possa colaborar na verificação dos critérios de carência financeira do Grupo familiar.
- 2.9. **Segunda Etapa:** compreende na convocação por meio de Edital, para assinatura do instrumento de contrato do Crédito Educativo.

3. DAS FASES DO FINANCIAMENTO

3.1. PRIMEIRA FASE - UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Após a contratação, o financiamento terá sua duração por todo o período do curso em que o acadêmico estiver cursando, somado ao período de carência. Nesta fase, o valor do crédito utilizado será corrigido exclusivamente pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

3.2. SEGUNDA FASE - REEMBOLSO

O reembolso dos valores de créditos utilizados deverá ser realizado em moeda corrente ou prestação de serviços à própria Fundação UNIRG, de acordo com a necessidade da Instituição e conforme regulamentação específica.

- 3.2.1.** Na fase de reembolso, após negociação dos valores utilizados, no caso de atraso no pagamento de parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.
- 3.2.2.** Para o cumprimento do reembolso, a quantidade de parcelas mensais será variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: utilizou o CRED UNIRG por 12 (doze) meses, o montante utilizado poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas; caso utilizou o crédito por 30 (trinta) meses, terá até 45 (quarenta e cinco) meses para quitar o financiamento).
- 3.2.3.** Para realizar a negociação de reembolso do valor utilizado, o acadêmico deverá comparecer no Departamento de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG, localizado no prédio do Centro Administrativo, bem como, para tratar de assuntos referentes ao CRED UNIRG e atualização de dados cadastrais até o último dia do mês subsequente ao da conclusão do curso.
- 3.2.4.** O não comparecimento do acadêmico no Departamento de Financiamento Estudantil, conforme especificado no subitem 3.2.3, autoriza a Fundação UNIRG a gerar o débito relativo ao valor financiado, sendo considerada a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no subitem 3.2.2., e o prazo de carência, conforme previsto no subitem 3.2.6., deste edital.
- 3.2.5.** Os boletos de amortização do CRED UNIRG terão vencimentos o dia 20 de cada mês e estarão disponíveis na plataforma SEI, sistema financeiro da instituição, onde o acadêmico poderá acessar a relação de boletos gerados e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas. Caso não consiga realizar o acesso, deverá entrar em contato com Departamento de Financiamento Estudantil da Fundação UNIRG.
- 3.2.6.** O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CRED UNIRG será de 01 (um) ano, após a conclusão do curso, na opção de reembolso em moeda corrente. Na opção de reembolso em prestação de serviços, poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês do semestre da conclusão do curso ou em até 01 (um) ano após a conclusão do curso, a depender da necessidade dos serviços a serem prestados.

4. DA SUSPENSÃO DO CRED UNIRG

- 4.1.** O acadêmico poderá solicitar suspensão do financiamento pelo período de 01 (um) semestre, a qualquer tempo e por uma única vez. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.
- 4.2.** Se a suspensão ocorrer por mais de 01 (um) semestre, o acadêmico deverá iniciar o pagamento do Financiamento Estudantil, imediatamente, sem prazo de carência.

5. DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A UTILIZAÇÃO DO CRED UNIRG

- 5.1.** O acadêmico poderá mudar de curso, uma única vez, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo até o pedido

de mudança para o outro curso não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG.

6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CRED UNIRG

6.1. O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

- I.** Trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;
- II.** Não acatamento às condições do programa, às normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;
- III.** Desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV.** Não renovação de matrícula, desistência ou transferência;
- V.** Posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VI.** Conclusão do curso;
- VII.** Morte do beneficiário;
- VIII.** Reprovação em 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- IX.** Fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

6.2. Para as hipóteses elencadas no item 6.1, exceto no inciso VI, não incidirá o prazo de carência, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CRED UNIRG ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

6.3. O acadêmico excluído do CRED UNIRG mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UNIRG por qualquer dos motivos previstos nos incisos II, V, VIII e IX do item 6.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

6.4. Na hipótese do item 6.1, inciso IX, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. A cópia integral do processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A adesão ao CRED UNIRG deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém, a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG.

7.2. A adesão de acadêmico menor de idade ao CRED UNIRG, não relacionado nas hipóteses elencadas no Art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

- 7.3. Ao aderir ao CRED UNIRG o acadêmico não perderá o direito aos descontos concedidos pela Instituição, tais como desconto de pontualidade e desconto familiar.
- 7.4. Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UNIRG poderá usar os mecanismos assecuratórios legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças, etc., independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 7.5. A obrigação entre as partes decorrente do CRED UNIRG extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.
- 7.6. A adesão ao CRED UNIRG implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.
- 7.7. Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CRED UNIRG a serem divulgados no portal eletrônico da Universidade de Gurupi – UNIRG, cujo sítio é <<http://www.unirg.edu.br>>, na aba de “Financiamentos”.
- 7.8. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis em cada fase da seleção, direcionado a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.
- 7.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do CRED UNIRG, através do e-mail: crediunirg@unirg.edu.br, telefone ou WhatsApp (63) 3612-7704 ou ainda pessoalmente, no Departamento de Financiamento Estudantil, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Avenida Pará, nº 2432 - Setor Waldir Lins II.

Gurupi/TO, 18 de junho de 2025.

Neureny Martins dos Santos Silva
Presidente da Comissão Gestora do Programa de Financiamento Estudantil
CRED UNIRG